LEI Nº 1076/2001.

SÚMULA: "AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO NO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 817/98".

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 1395 DE 20/10/01 a 22/10/01 pag. 08
Procuradoria Geral do Município

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Para atender as necessidades do Plano de Metas e Diretrizes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, fica autorizado a prorrogação do prazo fixado no art. 2.º da Lei n.º 817/98, até 31 de Dezembro de 2001.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 18 de Outubro de 2001.

ROMOALDO ALOÍSIO BORACKZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal